

# REPOUSO SEMANAL DO PROFESSOR

FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA

Procurador Regional do Trabalho (PRT-7ª Região), Doutor, Professor de Mestrado da UFC

## ***Será que as Instituições de Ensino (IEs), inclusive as de nível superior, pagam corretamente o repouso semanal remunerado ao professor?***

Na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), artigo 320, encontra-se a fórmula: a base de cálculo é o valor da hora-aula (h/a), multiplicada pelo número de aulas na semana. Como o pagamento é mensal, multiplica-se por 4,5 (quatro e meio), pois o mês do professor possui 4,5 semanas, considerando a natureza das atividades do magistério, dentro e fora de sala. Para a remuneração com o repouso semanal acrescenta-se 1/6 (um sexto) deste valor, conforme determina a Súmula 351 do Tribunal Superior do Trabalho.

Suponha-se que a hora-aula paga pela IE seja de R\$ 10,00 e que o professor leccione 20h/a semanais. Seu salário será:  $10 \times 20 \times 4,5 = \text{R\$ } 900,00$ . Para o acréscimo do repouso semanal, adiciona-se 1/6 deste valor, obtendo-se:  $900 + 150 = \text{R\$ } 1.050,00$ . Eis, portanto, o salário global sobre o qual incidirão os encargos sociais (FGTS, INSS etc).

Determinadas IEs consideram o mês de 5 semanas, para incluir o repouso em cálculo simplificado. Este arredondamento despreza o acréscimo de 1/6 e resulta em valor menor do que o devido, facilmente comprovável, utilizando-se o mesmo caso acima:  $10 \times 20 \times 5 = \text{R\$ } 1.000,00$ . Uma diferença imediata de R\$ 50,00 mensais no bolso do professor. Isto repercutirá em outros direitos, como férias e 13º.

Cabe a cada professor verificar se sua Instituição lhe paga devidamente e, não sendo possível regularizar amigavelmente, denunciar ao seu sindicato, bem como às autoridades do Trabalho (Delegacia Regional do Trabalho e Ministério Público do Trabalho), para adoção de medidas coletivas. Para casos individuais, a solução é o ajuizamento de Reclamação na Vara do Trabalho da localidade onde se desenvolva a atividade de ensino.